

LEI MUNICIPAL n° 475 de 23 de dezembro de 2021.

PUBLICADO
Em 23 de 12 2021


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I/PE-II
Mat. 168-6

EMENTA - FICA AUTORIZADO INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado instituir no Município de Tuparetama, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Primeiro - A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais e tem por objetivo trazer à população de Tuparetama a realidade enfrentada pelo município, com ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las;:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://portal.da.transparencia.municipal/download/18-20211223131759.pdf>

assinado por: idUser: 238

para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - Orientar sobre perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios, em razão da vegetação rasteira e de fácil combustão no território do município de Tuparetama;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente

Parágrafo Segundo. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os anos vindouros.;

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Tuparetama;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas determinadas pelo Poder Executivo;

II - mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Tuparetama o material informativo no combate a queimadas;

IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211223131759.pdf
assini

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240116121035.pdf
assinado por: idUser 238

Art. 4º. Quando comprovada a necessidade de ateamento de fogo para queimadas, que seja comunicado pelo responsável e/ou proprietários de Terras Rurais no Município de Tuparetama, à Secretaria de Municipal de Agricultura, para que esta proceda com Relatório/Parecer e esclarecimentos aos responsáveis, viabilizando a segurança ambiental e evitando a propagação de incêndios em propriedades vizinhas que causem prejuízos, além dos ambientais, financeiros a terceiros;

Parágrafo Único. Constatado a não comunicação ao Poder Público, constitui-se irregularidades passíveis de penalidades, inclusive pecuniária a ser disciplinada no que consta no Código Tributário do Município, com instauração de procedimentos investigatórios e encaminhamento aos órgãos competentes para os procedimentos legais, bem como ressarcimento as lesões causadas a terceiros, ambiental e financeiro, os quais constarão dos Pareceres e Relatórios apresentados pela Secretaria de Agricultura, que designará Comissão para apuração;

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela A Secretaria Municipal de Agricultura.

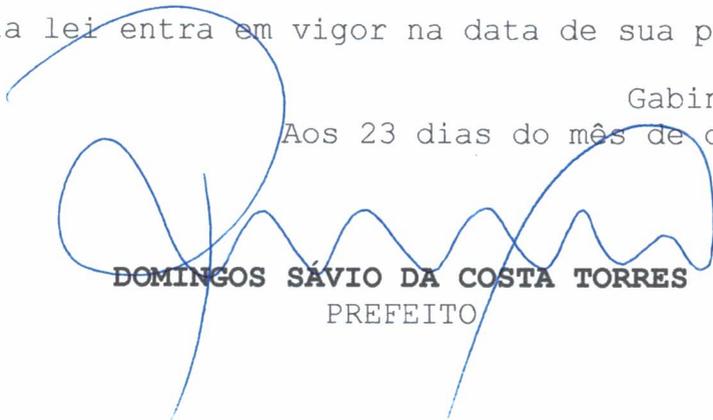
Parágrafo primeiro. Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo segundo. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 6º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO